



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 22, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 55, de 2021.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Podemos

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável tramitação

24/5/2021 RECEBIDO EM  
Câmara Municipal de Cascavel - PR  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que busca autorização desta Casa de Leis para reformar o Programa de Transferência de Subsídios Financeiro denominado Promover– Promovendo Oportunidades e dá outras providências.

O referido programa Promover teve seu início por meio da Lei nº 6.865, de 2018 que criou o benefício no valor de R\$ 100,00 para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Com esse novo projeto de lei, o Poder Executivo, além de manter o atual valor de R\$ 100,00 estará criando uma nova faixa não monetária de R\$ 300,00, e conforme consta do art. 4º os valores serão oferecidos conforme a situação de vulnerabilidade e risco social da família.

Para fins de atendimento as famílias serão dispendidos aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ano pelos cofres públicos. Pois, será mil famílias atendidas no valor de R\$ 300,00 e três mil famílias no valor de R\$ 100,00.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 55, de 2021, o qual passo a relatar meu voto para deliberação dos demais Vereadores que compõem esta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo com suas obrigações expostas no art. 45, IV, do Regimento Interno, tem a obrigação de exarar as proposições que acarretem responsabilidades ao erário ou que aumente as despesas ou diminua a receita pública.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2.

O Projeto de Lei nº 55, de 2021 cria uma nova despesa aos cofres públicos, pois, apesar de o valor de R\$ 100,00 já possuir dotações orçamentárias e ações nas Leis Orçamentárias vigentes, o valor de R\$ 300,00 é algo novo na despesa pública, o que obriga o Poder Executivo a demonstrar, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear o pagamento dessa nova despesa, ou seja, deve mostrar que há compatibilidade orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes em nosso município, caso contrário, conforme define o art. 15 da Lei Complementar nº 101 essa despesa será não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. Assim pregoa o referido art. 16 da mencionada lei fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em cumprimento a esses mandamentos legais obrigatórios da lei fiscal, o Poder Executivo Municipal encaminhou anexo ao Projeto de Lei nº 55, de 2021, a declaração do ordenador de despesa, confirmado que o aumento das despesas com o novo programa Promover possui compatibilidade orçamentária e financeira com Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, o que garante a lisura no aumento da despesa pública.

Em sequência no referido anexo, o Executivo demonstra os impactos orçamentária e financeiros para o exercício que entrará em vigor (2021) e para os dois subsequentes (2022 e 2023). Sendo que o valor a serem dispendidos em cada exercício com o aumento da despesa oriundo do programa Promover será: R\$ 999.600,00 em 2021, R\$ 3.120.000,00 em 2022 e 3.960.000,00 em 2023. Para atender a essas despesas o Executivo abriu crédito adicionais suplementares na lei orçamentária anual de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00, previsto no Decreto nº 16.081, de 2021.

Garantido pelo princípio da boa-fé nas informações públicas apresentada pelo Poder Executivo Municipal, como Relator, entendo que os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao aumento da despesa proveniente do Programa Promover, está em conformidade com o que prega o art. 16 da mencionada lei fiscal.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pag. 3.

Pautado nos princípios orçamentários e financeiros que norteiam o meu voto, e conforme o que aqui foi exposto, como Relator, manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2021.

**Sadi Kisiel**  
Vereador/Podemos/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Face as considerações aqui expostas pelo Relator, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham o voto do eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 24 de maio de 2021.

**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Membro

**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PDT/Secretário